

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 933, de 2024, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, informações sobre a revogação de ex-tarifários, a elevação da alíquota de Imposto sobre Importação e o cancelamento das cotas de importação de módulos fotovoltaicos.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão Diretora o Requerimento nº 933, de 2024, por meio do qual se solicita ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços informações sobre a revogação de ex-tarifários, a elevação da alíquota de Imposto sobre Importação e o cancelamento das cotas de importação de módulos fotovoltaicos.

Em específico, a proposição requer que sejam prestadas as seguintes informações:

1. informação se o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima foi consultado quanto aos impactos que a elevação do custo dos painéis fotovoltaicos no mercado brasileiro pode provocar no meio ambiente e, em caso positivos, a análise enviada pelo citado Ministério;
2. informação se o Ministério de Minas e Energia foi consultado quanto aos impactos da elevação do custo dos painéis fotovoltaicos no setor elétrico brasileiro e, em especial, na expansão da geração solar fotovoltaica, e, em caso positivos, a análise enviada pelo Ministério de Minas e Energia;
3. quais agentes privados e públicos foram consultados acerca das medidas adotadas pelo Ministério do Desenvolvimento,



Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e as manifestações dos agentes consultados;

4. informação se a revogação de ex-tarifários, a elevação da alíquota de Imposto sobre Importação e o cancelamento das cotas de importação de módulos fotovoltaicos tiveram como motivação pedido de algum órgão público ou de algum agente privado e, em caso positivo, a identificação desse órgão público ou desse agente privado;
5. informação acerca da existência de análise elaborada pelo MDIC quanto aos impactos da revogação de ex-tarifários, da elevação da alíquota de Imposto sobre Importação e do cancelamento das cotas de importação de módulos fotovoltaicos no meio ambiente, no setor elétrico brasileiro de forma geral, no mercado de trabalho, na atração de investimentos, no fechamento de empresas, na inflação e na receita tributária da União, dos Estados e dos Municípios; e, em caso positivo, o envio dessa análise;
6. informação acerca da existência de análise elaborada pelo MDIC em relação aos impactos da revogação de ex-tarifários, da elevação da alíquota de Imposto sobre Importação e do cancelamento das cotas de importação de módulos fotovoltaicos no custo de instalação de usinas solares fotovoltaicas, tanto na geração distribuída quanto na geração centralizada; e, em caso positivo, o envio dessa análise;
7. informação acerca da existência de análise elaborada pelo MDIC quanto aos impactos da revogação de ex-tarifários, da elevação da alíquota de Imposto sobre Importação e do cancelamento das cotas de importação de módulos fotovoltaicos nos projetos em desenvolvimento e com financiamento aprovado por bancos públicos; e, em caso positivo, o envio dessa análise;
8. informação acerca da existência de análise elaborada pelo MDIC quanto aos impactos da revogação de ex-tarifários, da elevação da alíquota de Imposto sobre Importação e do cancelamento das cotas de importação de módulos fotovoltaicos no encerramento do financiamento pelos fundos públicos constitucionais de projetos de geração centralizada; e, em caso positivo, o envio dessa análise;
9. informação acerca da existência de análise elaborada pelo MDIC quanto aos impactos da revogação de ex-tarifários, da elevação da alíquota de Imposto sobre Importação e do cancelamento das cotas de importação de módulos fotovoltaicos na competitividade da fonte solar fotovoltaica; e, em caso positivo, o envio dessa análise;

10. documentos que embasaram a Resolução GECEX nº 541/2023 e a Resolução GECEX nº 666/2024.

Nos termos da Justificação do Requerimento, argumenta-se que a revogação de ex-tarifários, a elevação das alíquotas do Imposto sobre Importação e o cancelamento de cotas de importação de módulos fotovoltaicos não pode ser justificado como um incentivo à indústria nacional, na medida em que a capacidade produtiva atual do País (cerca de 1 GW) é muito inferior à demanda por esses componentes (estimada em 17,1 GW), e se limita à montagem de peças importadas.

Menciona-se estudo da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR) que estima que essa elevação nos custos de instalação de usinas solares no Brasil afetará a ativação de cerca de 281 projetos que, juntos, representariam 25 GW de capacidade de geração e mais de R\$ 97 bilhões em investimentos, além de impactar negativamente a maior parte dos empregos na cadeia produtiva.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa do Senado encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Já o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) regulamenta esse preceito constitucional em seus arts. 216 e 217. Compete à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*, não podendo conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

Adicionalmente, cumpre-nos recordar que o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, em seu art. 1º, § 1º, determina que *o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda*



que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.

A autoridade requerida é competente para prestar as informações, na medida em que entre as áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, estão a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, a política de comércio exterior, incluindo a regulamentação e a execução de programas e atividades relativos ao comércio exterior, a aplicação de mecanismos de defesa comercial, a participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior, e o desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioeconomia no âmbito industrial e comercial.

A fundamentação de mérito do Requerimento e sua assertividade ao discriminar as informações desejadas asseguram a juridicidade e a boa técnica no uso da proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 933, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



ij2025-01147

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3119875023>